



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DECRETO N° 050/2025, DE 18 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano do exercício de 2025, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 17, 35, 36 37 e 38, todos da Lei Complementar Municipal n. 29 de 09 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO ainda que a omissão por não realização do lançamento e cobrança do IPTU configuraria renúncia de receita;

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2025 será lançado por meio de edital, da seguinte forma:

I – À vista, com vencimento em 10/09/2025;

II – Parcelado em até 04 (quatro) vezes com vencimento da 1ª parcela em 10/09/2025 e as demais conforme Art. 2º deste Decreto.

Art. 2º. Os vencimentos do IPTU para o exercício de 2025 serão os seguintes:

IPTU 2025	FORMA DE PAGAMENTO	DATA DE VENCIMENTO
I - À vista	Em parcela única	10 de setembro de 2025
II - Parcelado	1ª Parcela	10 de setembro de 2025
	2ª Parcela	10 de outubro de 2025
	3ª Parcela	10 de novembro de 2025
	4ª Parcela	10 de dezembro de 2025

Parágrafo único. Quando o vencimento de qualquer parcela do IPTU coincidir com os dias de feriados, finais de semana ou não úteis, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete da Prefeita

Art. 3º. Será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no pagamento à vista em parcela única do IPTU, nos termos do Art. 38, parágrafo único, II, da Lei Complementar n. 29/2009.

Art. 4º. Será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas pagas até os respectivos vencimentos, conforme disposição do Art. 38, parágrafo único, III, da Lei Complementar n. 29/2009.

Art. 5º. Nenhuma parcela poderá ser paga sem a prévia quitação da antecedente, conforme preceitua o inciso V do parágrafo único do Art. 38 da Lei Complementar n. 29/2009.

Art. 6º. O recolhimento será procedido por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido com a opção de pagamento em parcela única ou parcelado e enviado da seguinte forma:

I – Em se tratando de imóveis edificados, o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) será enviado para o endereço do contribuinte ou do imóvel que conste no Cadastro Imobiliário municipal;

II – Em se tratando de imóveis territoriais sem edificação, o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) será retirado na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Rua Antônio Bernardo dos Santos, n. 195, Praça Central, Jateí/MS.

§ 1º Os contribuintes que não receberem o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para pagamento do IPTU até o dia 30 de agosto de 2025 deverão retirá-lo na Central de Atendimento ao contribuinte, localizada na Rua Antônio Bernardo dos Santos, n. 195, Praça Central, Jateí/MS.

Art. 7º. O contribuinte que discordar do lançamento efetuado poderá impugná-lo, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, protocolizado na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Rua Antônio Bernardo dos Santos, n. 195, Praça Central, Jateí/MS, até o dia 30 de agosto de 2025.

§ 1º Se a impugnação for julgada parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, para que o contribuinte realize o pagamento do imposto em cota única com desconto, sem a incidência de juros e multa moratórios.

§ 2º Em sendo julgada improcedente a impugnação do contribuinte, este perderá o



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita

desconto de que trata o Art. 3º deste Decreto e deverá efetuar o pagamento do imposto corrigido monetariamente e acrescido de juros e multa moratórios, se ultrapassadas as datas de vencimento fixadas, nos termos do Art. 42 da Lei Complementar 29/2009.

§ 3º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será objeto de análise, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte.

§ 4º No caso previsto no § 3º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento nos mesmos termos em que realizado, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto, corrigido monetariamente e acrescido de juros e multa moratórios, se ultrapassadas as datas de pagamento fixadas, conforme disposto no Art. 42 da Lei Complementar 29/2009.

Art. 8º. A concessão das isenções, previstas nos artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº 29/2009, deverá ser requerida até o dia 20 de agosto de 2025.

Parágrafo único. Se o pedido de isenção for indeferido, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte sobre a decisão, para pagamento sem desconto, hipótese em que o valor devido será atualizado monetariamente e com juros moratórios.

Art. 9º. Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2025 será utilizado o valor venal do imóvel, apurado conforme a Planta de Valores Genéricos, aprovada pelo Decreto 043/2025 e da aplicação das alíquotas previstas no Art. 25-A da Lei Complementar n. 29/2009, conforme Tabela I do Anexo I da Lei Complementar n. 29/2009.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, EM 18 DE JULHO DE 2025.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal